

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 16/2010

(Revogada pela Resolução Consuni nº 44/2021, de 14.07.2021)

Dispõe sobre as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) da Universidade Federal do Tocantins.

Palmas, 22 de setembro de 2010.
Prof. Alan Barbiero  ——Presidente

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogada pela Resolução Consuni nº 44/2021, de 14.07.2021)

Anexo à Resolução n.º 16/2010 do Consuni.

# NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO (PIBEX) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

### **CAPÍTULO I**

Das Disposições Iniciais e Finalidades

- Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins (PIBEX) visa a excelência da extensão, articulada ao ensino e à pesquisa e baseada no processo educativo; científico; cultural; de interação da universidade com outros setores da sociedade.
- Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins tem os seguintes objetivos:
  - I promover a cidadania;
  - II fortalecer as ações de inclusão social;
  - III apoiar a diversidade étnico cultural;
  - IV promover a arte e a cultura;
  - V fortalecer o tripé ensino-pesquisa-extensão;
- VI assegurar a cooperação entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos para o desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade.

### **CAPÍTULO II**

Das Modalidades de Bolsas

- Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins (PIBEX) definirá a modalidade de bolsa de extensão de acordo com edital.
- §1º. O bolsista exercerá suas atividades sob a orientação de professor, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva.
- §2°. O bolsista desempenhará suas funções em regime de, no mínimo, 20 (horas) semanais.
  - §3º. Ao bolsista remunerado será concedida bolsa mensal.
- §4°. As atividades do bolsista deverão ser programadas de forma a não coincidir com suas obrigações acadêmicas, assim como estar em consonância com as demandas do Plano de Atividades.

#### CAPITULO III

#### Da forma de concessão

- Art. 4º As bolsas de extensão deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados por extensionistas com experiência comprovada, com capacidade de orientação e que estejam exercendo plena atividade de extensão.
- Art. 5º O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição, via edital específico.

#### **CAPITULO IV**

### Do Compromisso da Instituição

- **Art.** 6º Ter uma política de extensão.
- Art. 7º Nomear um Coordenador Institucional do Programa Bolsa de Extensão, que deverá ser um professor com experiência em extensão.
- Art. 8º Nomear um Comitê Institucional do Programa Bolsa de Extensão que se responsabilize, perante a Pró-reitoria de Extensão Cultura e Assuntos Comunitários, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.
- **Art. 9º** Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos professores que compõem o Comitê Institucional.
- Art. 10. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder à divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar:
  - I o período de inscrições;
  - H os critérios para seleção dos orientadores;

- III a documentação necessária para a inscrição;
- IV os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- Art. 11. Não poderão limitar o acesso a bolsas:
- I restrições quanto à idade;
- H restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- III restrições quanto ao número de renovações para um mesmo bolsista;
- IV restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- V interferência e/ou restrição da escolha do bolsista pelo orientador desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.
- Art. 12. A PROEX definirá, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.
  - Art. 13. Para o processo de avaliação institucional, a universidade deverá:
- I realizar reunião anual, seminário ou congresso de extensão, onde os bolsistas deverão apresentar o trabalho desenvolvido sob a forma de pôster, resumos e/ou apresentação oral;
  - H publicar em livro, ed ou na página da instituição os resumos;

#### **CAPITULO V**

#### Dos Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

- Art. 14. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados, com relação ao orientador:
  - I ser preferencialmente professor sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva;
  - H ter expressiva produção em extensão recente;
- III não ter pendência de documentação junto a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
  - Art. 15. Cabe ao orientador:
- I elaborar plano de atividades do bolsista, em conjunto com o bolsista, que deverá conter pelo menos os seguintes itens:
  - a) identificação do orientador e do bolsista;
  - b) objetivos gerais e específico;
  - c) descrição das atividades com cronograma de execução;
  - d) metodologia a ser utilizada;

- e) relação das atividades com a comunidade externa, com ensino e a pesquisa e com a sua formação acadêmica;
- II escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico, baseado no currículo, comprovante de matrícula e histórico, compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;
  - III orientar o bolsista para o bom desempenho em suas atividades;
- IV encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão ficha de frequência do bolsista, até o 20° (vigésimo) dia de cada mês;
- V encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão, até 30 (trinta) dias após a metade da vigência do período da bolsa, o relatório parcial de atividades do bolsista;
- VI encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão, até 30 (trinta) dias após o término previsto da bolsa, o relatório final de atividades do bolsista;
- VII encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão, até 30 (trinta) dias após o termino previsto da bolsa, ficha de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista em seu projeto de extensão.
  - VIII participar de eventos de extensão.
- Art. 16. O orientador poderá indicar aluno de qualquer curso de graduação da instituição.
- Art.17. O cancelamento ou substituição do bolsista poderá ser solicitada caso o mesmo não esteja cumprindo as exigências do Programa. Para tanto o orientador deverá encaminhar a solicitação do cancelamento e a substituição do bolsista com justificativa por escrito, ao Coordenador Institucional do Programa de Bolsas de Extensão, cabendo a esta instância o deferimento ou não da solicitação;
- Art.18. O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- Art. 19. Em caso de impedimento eventual do orientador, para a continuidade do projeto, o mesmo deverá submeter à Coordenação Institucional do Programa de Bolsas de Extensão a proposta de substituição de orientador ou o encerramento do projeto.
  - Art. 20. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- Art. 21. Caso o orientador não tenha atendido os itens IV a VI do art. 15, não poderá concorrer para outros bolsistas de extensão, até regularizar a situação com a coordenação de bolsas de extensão;

#### **CAPITULO VI**

#### Das Atribuições, Requisitos e Compromissos do Bolsista

#### Art. 22. São atribuições do bolsista:

- I iniciar suas atividades após ter assinado o termo de compromisso;
- II participar das atividades de extensão do orientador que estejam em consonância
   com o plano de atividades;
- III manter as atividades conforme previsto no cronograma de atividades mesmo no período de greve;
- IV comprometer, quando necessário, a desenvolver atividades pertinentes ao bom desempenho das atividades de extensão da Universidade Federal do Tocantins, tais como participação em eventos internos e externos.
- V colaborar na organização de eventos de extensão da Universidade Federal do Tocantins.

#### Art. 23. São requisitos do bolsista:

- I estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFT;
- H ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III— ter disponibilidade de tempo para exercer as atividades, apresentando, assinada, a Declaração de Disponibilidade de tempo;
- IV não ter vínculo empregatício e dedicar se integralmente às atividades de extensão.

#### Art. 24. São obrigações do bolsista:

- I exercer suas atividades conforme o Plano de atividades encaminhado pelo orientador:
- II cumprir, 20 (vinte) horas semanais de atividades, conforme horários préestabelecidos com seu orientador;
  - III assinar a ficha de frequência do bolsista;
  - IV redigir relatório parcial e relatório final de atividades;
- V apresentar no seminário ou congresso anual de extensão sua produção, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painel;

- VI nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista de extensão da Universidade Federal do Tocantins;
- VII receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação com qualquer modalidade de bolsas internas e externas;
- VIII devolver à Universidade Federal do Tocantins, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

#### Art. 25. É vedado ao bolsista:

- I o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;
- II o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;
- III a substituição do orientador, sem a prévia autorização do mesmo, em compromissos acadêmicos, de extensão, ensino ou pesquisa.
- Art. 26. O bolsista poderá pedir desligamento da bolsa, mediante justificativa por escrito com ciência do orientador, encaminhada a coordenação.
- Art. 27. O bolsista que não cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho, estará sujeito ao desligamento da ação extensionista, com perda da bolsa.

#### **CAPITULO VII**

#### Das atribuições da Coordenação

- Art. 28. Caberá a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão:
- I elaborar em conjunto com o Comitê Institucional de Extensão e divulgar o edital de seleção dos bolsistas de extensão;
- II promover a distribuição das bolsas de extensão remunerada ou não, conforme art.4º e art. 5º em conjunto com o Comitê Institucional de Extensão;
- III preparar folha de pagamento dos bolsistas remunerados, a partir da freqüência mensal do bolsista, encaminhada pelo orientador;
  - IV organizar e manter atualizado o banco de cadastro de bolsistas de extensão;
- V organizar e manter o arquivo administrativo do programa institucional de bolsa de extensão:
- VI orientar e esclarecer os bolsistas sobre as questões relativas ao programa institucional de bolsas de extensão;
- VII acompanhar o cumprimento das diretrizes desta resolução, tomando as medidas necessárias para o seu pleno atendimento;

- VIII promover a organização de seminário ou congresso de extensão visando a divulgação do programa;
- IX convocar os bolsistas , quando necessário, a desenvolver atividades pertinentes ao bom desempenho das atividades de extensão da Universidade Federal do Tocantins;
- X criar instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão:
  - XI elaborar relatório final das atividades anuais.
- Art. 29. Expedir declarações para os bolsistas e orientadores do programa institucional de bolsa de extensão que atendam os seguintes requisitos:
  - I frequência mínima do bolsista de 75%;
  - H apresentação de relatório parcial e final de atividades, por parte do orientador;
- III apresentação no seminário ou congresso de extensão sua produção extensionista, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painel;
- IV apresentação, por parte do orientador, da ficha de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista em seu projeto de extensão;

Parágrafo único. A declaração não será expedida se houver descumprimento por parte do bolsista ou do orientador das exigências presentes nesta resolução.

#### **CAPITULO VIII**

#### Da Concessão e Duração

- Art. 30. A bolsa do PIBEX será concedida de acordo com a disponibilidade financeira da instituição.
- Art. 31. A quota institucional (número de bolsas e meses) será concedida de acordo com o edital próprio, podendo ser renovada anualmente, mediante interesses institucionais e disponibilidade orçamentária.

#### **CAPITULO IX**

#### Do Benefício

- Art.32. Ao bolsista remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor, será estabelecido no edital e estará sujeita à disponibilidade de verba anual destinada ao Programa.
- Art.33. O pagamento do bolsista remunerado está condicionado ao encaminhamento da freqüência mensal a coordenação do programa institucional de bolsas de extensão.

## **CAPITULO X**

## Das Disposições Gerais

Art.34. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) poderá baixar atos complementares a estas normas.

Art.35. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.